

Os súditos do Eixo e as múltiplas identidades: o caso dos funcionários da empresa The Riograndense Light and Power de Pelotas

SOARES, Tamires Xavier¹

Durante a década de 1940 ocorreram inúmeras mudanças, entre elas a criação da Justiça do Trabalho, em 1941, a implantação da Consolidações das Leis do Trabalho- CLT, em 1943, sendo esta resultado da união de antigas e novas leis, conquistadas com luta pelos trabalhadores. Todavia, como plano de fundo de tais mudanças estava a Segunda Guerra Mundial, a qual influenciou direta e inerte a legislação trabalhista existente. Segundo Paula Schneider:

[...] varios decretos presidenciales suspendieron diversos derechos laborales, y pretendieron ingresar a los trabajadores al “esfuerzo de guerra”, “a la nueva tarea de los soldados del trabajo” y de los “sindicatos cuarteles”, ya que “era en el campo de batalla de las fábricas producir y vigilar”. Se esperaba que todos los trabajadores “colaboraran, permanentemente, con los poderes públicos” y “con el desarrollo de la conciencia cívica nacional”, “con los planos movilización económica” y con la “propaganda del servicio militar” Así, a partir de estas suspensiones de derechos laborales, era posible elevar los niveles de explotación de los “soldados de la producción”, viabilizando incrementar la acumulación de capital en sectores, que también serían beneficiados por medio de otros mecanismos de política económica, como el otorgamiento de créditos y la utilización de tasas de cambio favorables a los exportadores. (SCHNEIDER, 2014, p. 3)

Entretanto, o início da década de 1940 também corresponde a um período de grande tensão para os imigrantes súditos do Eixo². Após os ataques realizados por submarinos alemães, contra a marinha mercante brasileira, em agosto de 1942, o governo brasileiro optou por romper com a política de neutralidade que mantinha até o presente momento, tornando-se um membro da frente Aliada.

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, bolsista CNPq.

² Súditos do Eixo era a nomenclatura oficial utilizada para referir-se a imigrantes alemães, italianos e japoneses durante a Segunda Guerra Mundial.

Após o ataque alemão aos navios brasileiros, os imigrantes súditos do Eixo passaram a enfrentar represarias por parte da população brasileira. No Rio Grande do Sul, os casos mais famosos de violência aos imigrantes súditos do Eixo ocorreram nas cidades de Pelotas, Porto Alegre e Santa Maria. Segundo Sabrina Rocha, em Pelotas:

As manifestações já iniciaram neste dia, como podemos ver no jornal do dia 18 de Agosto, onde apedrejamento de dois hotéis é visto como um ato patriótico. As manifestações seguiram na manhã do dia 19 de Agosto, quando os estudantes do Colégio Gonzaga saíram em passeata, tendo na Igreja São João um alvo para ser apedrejado, pois esta era uma comunidade luterana. (ROCHA, 2002, p. 18).

Estabelecimentos foram destruídos, casas foram apedrejadas, pessoas ficaram feridas e famílias, tiveram bens materiais completamente destruídos. Entretanto, antes desta “caça aos súditos”, a empresa norte-americana The Riograndense Light and Power³, na época responsável pelo abastecimento de energia elétrica e pelo transporte público da cidade de Pelotas, demitiu todos seus funcionários alemães e italianos.

Em seu quadro de funcionários, a empresa Light possuía nove trabalhadores estrangeiros, entre esses estavam oito de nacionalidade alemã e um italiana. Sendo todos demitidos no dia 18 de dezembro de 1941⁴. Inconformados com as demissões, os trabalhadores ajuizaram uma ação trabalhista contra a empresa.

Entretanto, antes analisarmos o processo trabalhista, movido pelos trabalhadores imigrantes contra a empresa Light, acreditamos que seja necessário discutirmos alguns conceitos chaves para o entendimento de algumas questões que o processo trabalhista irá nos apresentar.

Sendo o processo trabalhista movido por imigrantes, acreditamos que seja pertinente trabalharmos com o conceito etnia e grupo étnico. Segundo Giralda Seyferth:

³ Empresa subsidiária do grupo American & Foreign Power- AMFORP.

⁴ Importante frisar que, as demissões ocorreram dias após o ataque alemão a Pearl Harbor. Tudo indica que a decisão de demitir os funcionários súditos do Eixo não partiu da diretoria local da empresa, visto que a empresa Carris de Porto Alegre, também subsidiária do grupo AMFORP, demitiu os funcionários súditos do Eixo no mesmo período.

O termo etnia, em geral, é empregado na literatura antropológica para designar um grupo por sua especificidade cultural. [...] Para alguns autores, entretanto, a noção de etnia supõe uma base biológica, um grupo com características raciais próprias. Isto significa que uma etnia pode ser definida tanto por uma cultura como por uma raça, ou por ambas. (SEYFERTH, 1986, p.435- 436).

Desta forma, utilizaremos o conceito de etnia, considerando não só o cultural, mas também as características biológicas.

Os primeiros imigrantes alemães chegaram na região de Pelotas durante a primeira metade do século XIX, já os imigrantes italianos chegaram nesta região a partir da segunda metade do século XIX. No entanto, ambos formaram grupos étnicos, através dos quais criaram comunidades religiosas, escolas, clubes recreativos e beneficentes.

Segundo Fredrik Barth (1998, p. 193), os grupos étnicos têm uma função organizacional. “Na medida em que os atores usam identidades étnicas⁵ para categorizar a si mesmos e outros, com objetivos de interação, eles formam grupos étnicos neste sentido organizacional”.

Deste modo, os grupos étnicos desempenham um papel importante na sociedade que o circunda, pois possibilita a identificação entre seus semelhantes e não semelhantes, e a partir disto, auxilia no estabelecimento das relações, tanto internas quanto externas ao grupo.

Segundo as informações apresentadas no processo trabalhista, os imigrantes que trabalhavam na empresa Light, chegaram a região de Pelotas durante as primeiras décadas do século XX. Deste modo, na ocasião de sua chegada, os nove imigrantes encontraram grupos étnicos bastante organizados.

Através da análise do processo trabalhista e das narrativas dos familiares dos imigrantes, percebemos que todos os nove imigrantes, de certa forma, faziam parte de alguma atividade promovida seu grupo étnica. Tais como, clube de tiro-ao-alvo, jogos de carta, festas. No entanto, os casamentos interétnicos dos imigrantes nos indica, que estes também estabeleceram relações fora do seu grupo étnico.

⁵ Segundo Regina Weber (2006), as identidades étnicas são produtos de uma construção; algo mutável e não fixo, sólido, o que nos auxilia a compreender melhor nosso objeto.

Todavia, percebemos que além da identidade étnica, os imigrantes eram constituídos de várias identidades, além de alemães, italianos, eram trabalhadores e pais de família. Stuart Hall explica essa questão.

Um tipo diferente de mudança estrutural está transformando as sociedades modernas no final do século XX⁶. Isso está fragmentando as paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que, no passado, nos tinham fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais. Estas transformações estão também mudando nossas identidades pessoais, abalando a ideia que temos de nós próprios como sujeitos integrados. Esta perda de um "sentido de si" estável é chamada, algumas vezes, de deslocamento ou descentração do sujeito. Esse duplo deslocamento — descentração dos indivíduos tanto de seu lugar no mundo social e cultural quanto de si mesmos — constitui uma "crise de identidade" para o indivíduo. (HALL, 2005, p.9)

Desta forma, na pós-modernidade o indivíduo não possui apenas uma identidade “dominante”, pela qual norteia suas ações, seu lugar no espaço. “Uma vez que a identidade muda de acordo com a forma como o sujeito é interpelado ou representado, a identificação não é automática, mas pode ser ganhada ou perdida.”. (HALL, 2005, p. 12).

Como frisamos, no Brasil durante a Segunda Guerra Mundial, os alemães, italianos e japoneses, tiveram suas identidades étnicas estigmatizadas, sendo as três etnias denominadas genericamente de súditos do Eixo. Segundo Erving Goffman (1963), existem três tipos de estigma: em primeiro lugar as abominações do corpo, em segundo lugar as culpas de caráter individual e por fim, em terceiro lugar, estão os estigmas tribais de raça, nação e religião. Sendo este último, o estigma dos nove imigrantes trabalhadores da empresa Light.

Goffman (1963), ao discutir em seu texto sobre os símbolos de prestígio, símbolos de estigma e desidentificadores, o autor considerou os signos que normalmente transmitem informação social, sendo esses variáveis: “[...] em função de serem, ou não, congênitos e, se não o são, em função de, uma vez empregados, tornarem-se, ou não, uma parte permanente. (A cor da pele é congênita; a marca de uma queimadura ou mutilação é permanente, mas não congênita; a cabeça raspada de um presidiário não é nem uma coisa nem outra.)” (GOFFMAN, 1963, p. 41- 42).

⁶ Em nossa análise percebemos que mesmo tratando-se do início do século XX, já haviam indicativos do começo de uma crise identitária.

Entre os nove imigrantes, percebemos a existência de signos congênitos e não congênitos. Podemos citar como signos congênitos a cor da pele, do cabelo, dos olhos, altura, enfim o fenótipo característico de alemães e italianos. E como signos não congênitos, haviam os nomes dos imigrantes.

Os signos congênitos, não podiam ser ocultados, no entanto, para os não congênitos notamos que houveram mudanças nos nomes, Max Stauffert, acrescentou um nome brasileiro, passando a assinar Max João Stauffert, Karl Jeismann, Fritz Poepping, Domenico Bassini, Ernest Otto Heyne, foram “abrasileirados” para: Carlos, Frederico, Domingos e Ernesto. Segundo Goffman a troca de nome é uma estratégia de esconder ou eliminar o signo que fornece informação sobre o estigma.

Podem-se considerar agora algumas das técnicas usuais utilizadas por aquele que tem um defeito secreto, a fim de manipular a informação crucial sobre si. É óbvio que uma das estratégias é esconder ou eliminar signos que se tornaram símbolos de estigma. A mudança de nome é um exemplo conhecido. (GOFFMAN, 1963, p. 81)

Além disso, no decorrer das audiências, os reclamantes, diversas vezes, utilizaram o casamento com brasileiras e a existência de filhos brasileiros, como prova de que estavam “abrasileirados”, e desta forma não ofereciam riscos ao Brasil. Goffman (1963), explica que tais argumentos fazem parte de uma convenção popular, a qual pessoas que possuem uma reputação duvidosa, frequentemente defendem-se argumentando estarem casadas e terem filhos.

Processo 213-B

O processo trabalhista que iremos analisar, foi ajuizado em março de 1942, por nove trabalhadores da empresa The Riograndense Light and Power. Como frisado, todos os trabalhadores eram imigrantes, além disso, eram funcionários estáveis. Ou seja, de acordo com a Lei 62 de 1935, o trabalhador que permanecesse dez anos ou mais na mesma empresa, adquiria estabilidade, não podendo ser demitido sem previamente a abertura de um inquérito administrativo, para apuração de falta grave ou força maior.

Segundo os dados fornecidos no processo trabalhista, os nove trabalhadores ocupavam cargos de chefia ou de técnicos. Portanto, não faziam parte da classe operária, mas também

não faziam parte da burguesia. Segundo Nicos Poulantzas (1974), proletários são os trabalhadores manuais produtivos, ou seja, aqueles que geram mais-valia e possuem contato direto com a matéria prima a ser transformada.

Para Poulantzas (1974), profissões como de administração intermediária ou de gerencia, podem ser definidas como parte de uma nova pequena burguesia. Embora o autor tenha uma abordagem determinista à respeito das classes, o conceito de nova pequena-burguesia pode nos ser útil para pensar as posições dos trabalhadores imigrantes dentro da empresa The Riograndense Light and Power.

Através da ação movida contra a empresa, os nove trabalhadores pleiteavam a reintegração as suas funções e o pagamento dos dias em que estiveram afastados. Visto que, as demissões foram repentinas, sem a abertura do inquérito administrativo, assim como estava previsto na Lei 62.

A empresa norte-americana por meio de seu advogado, Bruno de Mendonça Lima, defendeu-se alegando que as demissões ocorreram conforme previa a Lei 62. Uma vez que, o governo brasileiro havia sinalizado estar do lado Aliado, declarando solidariedade aos Estados Unidos em dezembro de 1941, após o ataque alemão a Pearl Harbor. Além disso, a reclamada alegou em sua defesa, que a Lei 62 não especificava o que caracterizava motivo de força maior.

Entende a Suplicante que tal circunstância importa em força maior, que justifica a rotura do contrato de trabalho, como motivo justo para a despedida. A lei não define a força maior, limitando-se a apontar casos exemplificativos e não taxativos. Refere-se, porém, a força maior que impossibilite o empregado de manter o contrato de trabalho. (Lei nº 62, art. 5º letra j). (PROCESSO 213-B, 1942, p. 20-21)

A impossibilidade referida pela reclamada, na citação acima, era justificada em virtude do caráter público dos serviços prestados pela empresa. Sendo assim, manter os reclamantes no quadro de funcionários, era correr o risco de sofrer sabotagens. Por tais motivos, a reclamada acreditava que as demissões estavam de acordo com a lei, tratando-se de força maior.

Os suplicantes são súditos daquelas nações agressoras e estas, por suas vezes, têm caracterizado a sua atuação hostil por métodos de infiltração, agindo sub-repticiamente, num verdadeiro trabalho de sapa, exercido como tal, com sutileza e socapa, dentro de todas as fronteiras que não constituam o seu habitat próprio da raça germânica, dita ariana pura. [...] Utilizam-se aquelas nações agressoras de seus filhos radicados no estrangeiro, há muito ou há pouco tempo, os quais aparentando embora gratidão, afeto dedicação aos países que os hospedaram, na ocasião azada, agem sem qualquer hesitação, a frio, obedecendo a planos, prévios e maduramente estabelecidos, contra os interesses mais vitais deles. Ocasionalmente ocasionam a intranquilidade, a confusão, a paralisação dos serviços de utilidades públicas mais importantes, a destruição ou a entrega deles à sua pátria de origem, a qual tem conseguido, por intermédio desses súditos, ou melhor, agentes, aniquilar o maior bem que uma nação pode possuir, a sua independência.”. (PROCESSO 213-B, 1942, p.28)

Após ambas as partes apresentarem seus argumentos, o Juiz de Direito Alcina Lemos⁷ teceu algumas considerações finais antes de proferir o julgamento da reclamação. Entre as vinte e quatro considerações foram feitas por Alcina Lemos, duas nos chamou atenção em especial, devido ao seu teor étnico.

A décima 11^a primeira consideração fazia referência a características intrínsecas na “raça” dos reclamantes, de forma que homogeneizava os imigrantes súditos do Eixo:

Considerando que essas mesmas nações, como instrumento de eleição e dócil aos seus manejos, de uma docilidade de autômatos e de escravos, tem se utilizado, precisamente desses tais chamados elementos inofensivos, pacíficos, tidos como integrados na sociedade e nos costumes dos países em que vivem, elementos que penetram nos lugares, que trabalham nas empresas de utilidade pública, imiscuindo-se em todos os recônditos escaninhos de vida íntima da terra que lhes dá o pão, para, no momento propício, golpeando-a pelas costas, a envolverem no sangue e no desespero. (PROCESSO 213-B, 1942, p.29).

A 16^a consideração, completava a linha de raciocínio estabelecida na 11^a consideração, visto que reafirmava a ideia de que os imigrantes alemães, italianos e japoneses, representavam perigo a soberania brasileira.

Considerando que essa ação advinda desse elemento alienígena é tão regularmente sistemática que, a não ser por insensatez, ou indefensável e condenável ignorância, para todo brasileiro, ser alemão ou italiano ao mesmo deverá corresponder, a um

⁷ Durante o período em que foi ajuizado a reclamação trabalhista, não havia ainda uma Junta de Conciliação e Julgamento em Pelotas, portanto as reclamações eram julgadas pelo Juiz de Direito da cidade, na época José Alcina Lemos.

elemento suspeito, perigoso, indesejável e hostil, até prova em contrário. (PROCESSO 213-B, 1942, p.29)

Por fim, o Juiz de Direito Alcina Lemos julgou improcedentes a reclamação. Contudo, tanto a análise dos argumentos utilizados pelo advogado da reclamada, como as considerações proferidas pelo Juiz de Direito de Pelotas, nos revelaram a dimensão da tensão que envolvia os imigrantes italianos, alemães e japoneses naquele contexto.

Tendo em vista o resultado improcedente da reclamação, os trabalhadores recorreram da decisão, levando a reclamação ao Conselho Regional do Trabalho- CRT⁸. No termo de reclamação entregue ao CRT, percebemos a utilização de novos e velhos argumentos. Entre os novos estava a questão de serem “operários”, no entanto, como frisado, os reclamantes faziam parte da nova pequena-burguesia, o que não invalidava a reclamação, uma vez que o direito garantido pela legislação trabalhista se estendia a todos os trabalhadores, independentemente de sua posição na estrutura.

O que o espantoso Egrégio Conselho, e que o M.S. Dr. Juiz de Direito, concedeu os reclamantes por crimes, que presume iriam cometer. Esses pobres operários Egrégio Conselho, não voltando ao trabalho, terão perdido o melhor de suas mocidade no engrandecimento de uma Empresa, que lhe sugou todas as suas energias até esgotá-los, e que jamais lhes poderá restituir, ficando por conseguinte eles, impossibilidade de obterem um novo emprego, que lhes poça dar as mesmas garantias, que haviam conquistado pelo longo e exaustivo trabalho de dezenas de anos na referida Empresa. (PROCESSO 213-B, 1942, p.32)

Outro argumento utilizado pelos reclamantes foi o fato de serem casados com brasileiras e terem filhos brasileiros.

Com poderão os reclamantes Egrégio Conselho, prover pelo sustento de suas mulheres e filho? Esqueceu-se o M. Sr. Dr. Juiz de Direito, que julgando improcedente a reclamação justa desses operários, acabava de lançar a miséria inúmeros brasileiros, filhos de mães brasileiras, casadas com estes reclamantes? Exa. deu uma sentença atento apenas ao ponto de vista político internacional, sem que no entanto e pudesse justificar dentro das nossas leis sociais, que apesar do momento que atravessamos, ainda não sofreram qualquer modificação pelos poderes competentes, mas nunca uma sentença apoiada na lei.”. (PROCESSO 213-B, 1942, p.32, grifo meu)

⁸ Atualmente é denominado Tribuna Regional do Trabalho.

Mantendo a mesma linha de argumentação:

Por ventura esses filhos de estrangeiros, são filhos bastardos do Brasil? Não são eles como nós reservistas do glorioso exército brasileiro, prontos a derramarem a sua última gota de sangue por sua pátria? Não, Egrégio Conselho Regional do Trabalho, esses nossos patrícios, esperam confiantes em que Vs. Exas., justos como são e inspirados por Deus e pela Justiça, jamais assinarão uma sentença fora da lei, condenando-os por um crime, que nem seus pais e nem eles cometem. (PROCESSO 213-B, 1942, p.34)

Por fim, o último argumento dos reclamantes explorava o discurso do Ministério do Trabalho, o qual, segundo eles foi a público diversas vezes, em nome no presidentes, afirmar que a Legislação Trabalhista satisfazia não só os trabalhadores brasileiros, mas os trabalhadores estrangeiros também.

A empresa Light, manteve os argumentos utilizados nas audiências da primeira instância. Defendendo as demissões como legítimas, baseadas na Lei 62 de 1935, uma vez que considerando o contexto mundial, a natureza dos serviços prestados pela empresa e a nacionalidade dos funcionários, as demissões enquadravam-se como motivo de força maior.

Os membros do Conselho Regional do Trabalho, diferente do Juiz de Direto Alcina Lemos, não ponderaram sobre a possibilidade dos reclamantes cometerem atos subversivos, o problema em questão para o CRT era a quebra do rito processual cometido pala reclamada ao demitir os funcionários sem abertura prévia de um inquérito administrativo. Desta forma, os membros do CRT julgaram procedente o recurso movido pelos nove trabalhadores. Condenando a empresa The Riograndense Light and Power a readmitir os funcionários e lhes pagar os vencimentos correspondentes ao tempo em que estiveram afastados da empresa.

Conclusão.

Após analisarmos a utilização da legislação no decorrer do processo trabalhista, mais especificamente a Lei 62 de 1935, percebemos as diversas interpretações que a mesma gerou. Visto que, a mesma lei foi utilizada como argumento pela reclamada e pelos reclamantes.

Além disso, a lei foi interpreta/julgada de uma forma pelo Juiz de Direito Alcina Lemos, e de outra forma pelos membros do Conselho Regional do Trabalho.

Concluindo, além da ambiguidade da Lei 62 de 1935, notamos que os reclamantes utilizaram nos argumento suas múltiplas identidades. Como prova que estavam “abrasileirados”, os imigrantes ressaltaram os casamentos interétnicos e a existência dos filhos brasileiros. Além disso, os reclamantes em um determinado momento do processo diziam-se pais de família, e destacavam a importância de seus empregos como forma de sustento desta. Por fim, os imigrantes, de forma estratégica, uniram em um só argumento, suas identidades enquanto trabalhadores, o tempo de serviço prestado para reclamada e o fato de que já estavam em uma idade avançada, para sensibilizar os membros da CRT à respeito da necessidade de serem readmitidos. Ou seja, durante o decorrer da ação trabalhista, os reclamantes manipularam suas identidades, de acordo com a necessidade de defesa perante as acusações proferidas pela reclamada.

Fonte

Processo da Justiça do Trabalho de Pelotas, n. 213-B, 1942. Disponível em CD-Room, <<**Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935-1957)**>>.

Referências bibliográficas.

FREDRIK, Barth. **Grupos Étnicos e suas Fronteiras** In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FERNAT, Jocelyne. Teoria da Etnicidade São Paulo: UNESP, 1998.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

HALL, Stuart. **Identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

POULANTZAS, Nicos. **As classes sociais no capitalismo de hoje**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

ROCHA, Sabrina Santos da. **Inversão do papel dos alemães e descendentes na sociedade pelotense em agosto de 1924.** 2002. Trabalho de conclusão de curso (História), Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2002.

SCHNEIDER, Paula. **Economía de Guerra y Estado Novo. La primera flexibilización laboral y la agencia de los trabajadores. Porto Alegre, 1942-1945.** II Jornadas de estudios de América Latina y el Caribe: desafíos y debates actuales. 2014.

SEIFERTH, Giralda. Dicionário de ciências sociais. Rio de Janeiro: FGV. Etnia; p.435- 436.

WEBER, Regina. Imigração e identidade étnica: temáticas historiográficas e conceituações. **Dimensões.** Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, n. 18, p. 236-255, 2006.